



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF Nº 33.228.024/0001-51**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2013**

Aos 7 (sete) dias do mês de junho de 2013, às 10:00 horas, na sede da Sociedade na Praia do Flamengo nº 200 – 19º andar, Flamengo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., presentes, Dr. Vitor Rogério da Costa, Conselheiro Fiscal Efetivo, Dr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, Conselheiro Fiscal Efetivo, Sr. Massao Fábio Oya, Conselheiro Fiscal Efetivo, Sr. Rafael Favacho, representante da BDO RCS Auditores Independentes e o Sr. Álvaro Veras do Carmo, Contador e Gerente de Controladoria.

Passando à ordem do dia:

- 1) Os Conselheiros Fiscais analisaram as Informações Trimestrais encerradas em 31 de março de 2013. Os Conselheiros Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira assinaram o Pronunciamento do Conselho Fiscal a respeito das Informações Trimestrais do trimestre findo em 31 de março de 2013 - 1TR13, conforme procedimento observado anteriormente.
- 2) Os Conselheiros Fiscais assistiram apresentação da Área Fiscal da WLM Indústria e Comércio S.A. feita pelo Sr. Alexandre Rabaço Gonçalves, a qual fica arquivada na sede da Companhia.
- 3) Os Conselheiros Fiscais assistiram exposição do plano de trabalho de auditoria do exercício de 2013, pela BDO RCS Auditores Independentes SS, cuja apresentação fica arquivada na sede da Companhia;

- 4) O Sr. Álvaro Veras do Carmo, Contador e Gerente de Controladoria, a respeito da SCP Copacabana, apresentou relatório operacional e financeiro atualizado em maio de 2013 do andamento do empreendimento, esclarecendo também que não estão previstos novos aportes à SCP por parte da Companhia.
- 5) O Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya apresentou manifestação, que é protocolada na Companhia nesta data, para nela ser arquivada.
- 6) Em relação à solicitação feita pelo Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya no sentido de manter contato através de reunião com representante do sócio ostensivo ou fiscalizar as operações de sociedade em conta de participação da qual a Companhia seja sócia participante, os Conselheiros Fiscais Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira manifestaram-se terminantemente contra tal pretensão uma vez que, caso atendida, configuraria ingerência na administração da Companhia, ou análise do mérito e da conveniência de atos de gestão, matérias que não constituem competência do Conselho Fiscal.
- 7) Em relação ao assunto acima, o Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya informa que o objetivo de visitar as operações da SCP Copacabana, diz respeito, apenas a sua função fiscalizadora, garantidas pela Lei 6.640/76, artigo 163.

Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2013.

VITOR ROGÉRIO DA COSTA
Conselheiro Fiscal Efetivo

JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA
Conselheiro Fiscal Efetivo

MASSAO FÁBIO OYA
Conselheiro Fiscal Efetivo



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.228.024/0001-51

PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da WLM Indústria e Comércio S.A. abaixo assinados e através de decisão tomada por maioria de votos, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações e art. 25 da Instrução CVM 480/09, em reunião do Conselho Fiscal desta data, analisaram as Informações Trimestrais do 1º trimestre de 2013, findo em 31 de março de 2013, protocolado na CVM em 15 de maio de 2013, tendo obtido os esclarecimentos solicitados da administração e dos BDO RCS Auditores Independentes.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2013.

Vitor Rogério da Costa
Conselheiro Fiscal

Jorge Eduardo Gouvêa Vieira
Conselheiro Fiscal